



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(Processo Administrativo nº 0015112/2025)

Torna-se público que a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE**, por meio da **DIRETORIA OPERACIONAL - EPT**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 078/2025 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão:** **27/10/2025**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Horário da Fase de Lances:** 8:00 às 15:00

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realização da AFERIÇÃO DAS EMISSÕES DOS GASES VEICULARES, por meio de profissionais habilitados e devidamente registrados com o Certificado de Registro para medição de emissão veicular (CREV) para atendimento do disposto na Norma Operacional Permanente nº 14 (NOP 14) e a resolução CONEMA 58/2013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Contratação de empresa para realização da AFERIÇÃO DAS EMISSÕES DOS GASES VEICULARES, por meio de profissionais habilitados e devidamente registrados com o Certificado de Registro para medição de emissão veicular (CREV) para atendimento do disposto na Norma Operacional Permanente nº 14 (NOP 14) e a resolução CONEMA 58/2013.	25470	Serv	105	R\$ 115,24	<b>R\$ 12.100,20</b>

1.2.1. Havendo mais de 01 item ou lote, faculta-se ao fornecedor/prestador a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, quando for o caso, deve o fornecedor/prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Maiores detalhes sobre os requisitos e as especificações técnicas da contratação estão presentes no Item 2 e 4 do Termo de Referência que vai anexo a este Aviso (**Anexo VII**).



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**1.5. SE HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO DESTE AVISO E DO COMPRASNET, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO AVISO.**

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

3.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. **No Caso o sistema já possuir a funcionalidade**, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.1.1. O agente de contratação solicitará ao participante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/Edital e já apresentados.**

**5.1.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo participante, antes de findo o prazo.**

**5.1.3. A prorrogação do prazo que trata o subitem 5.1.1 poderá ocorrer, de ofício, a critério do agente de contratação quando constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta vencedora.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

5.8. Erros no preenchimento da planilha, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 5.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 5.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 5.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 5.13.2. Empresas brasileiras;
  - 5.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do participante vencedor ocorrerá por SORTEIO, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. **Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)**

6.2.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) **Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**

6.2.2.a.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.a.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. **Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa.

7.2. O Adjudicatário será convocado, com antecedência mínima de dois dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuraçāo, por instrumento público ou particular e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente e devolvido no prazo de até 10 (Dez) dias, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando for o caso, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do Instrumento equivalente.

7.5.1. Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a licitante vencedora, convocada para assinatura dos Termos mencionados no Item 7.5, apresente a documentação solicitada que comprove a manutenção das condições de habilitação previstas no Edital.

7.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos moldes do que prescreve o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1. Quanto à cláusula de **REAJUSTAMENTO**, será adotado como Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como marco inicial a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do Item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

8.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do Item 8.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer possível conflito decorrente da



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

contratação do presente objeto.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. **No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:**

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

9.9. **As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. **Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.**

9.12. **SE HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO DESTE AVISO E DO COMPRASNET, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO AVISO.**

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.14.2. ANEXO II – Declaração art. 9º, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021
- 9.14.3. ANEXO III – Declaração referente ao emprego de menor
- 9.14.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento de reserva de cargos
- 9.14.5. ANEXO V – Declaração para fins de habilitação
- 9.14.6. ANEXO VI – Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais
- 9.14.7. ANEXO VII – Termo de Referência
- 9.14.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato

Maricá / RJ, 17 de outubro de 2025

**JOSE PAULO SILVA DA COSTA**  
Diretor Operacional  
Matrícula 1100063



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilidade jurídica:**

- 1.1. Cédula de identidade;
- 1.2. Registro comercial, no caso de **Empresário individual**;
- 1.3. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de **Sociedades empresárias**, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de **Sociedade simples**, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
  - 1.4.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- 1.5. A prova da investidura dos administradores da **Sociedade limitada** eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.7. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- 1.9. **DECLARAÇÃO** formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 921/2022, na forma do **ANEXO II**

### **2. Regularidade fiscal**

- 2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- 2.2. Prova de **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- 2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 2.3.1. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** será efetuada por meio da **Certidão**



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

2.3.2. **Prova de regularidade com a FAZENDA Estadual** feita por meio de apresentação de **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS.**

2.3.2.1. **Quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado**, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

2.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Município sede), feita por meio de apresentação de **Certidão negativa de Débitos com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais.**

2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

2.5. **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5.1. **Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.5.2. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

2.5.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. Habilitação Social e Trabalhista

3.1. **Prova de Regularidade Trabalhista** através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva com efeitos negativa de débitos trabalhistas**, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

3.2. **DECLARAÇÃO** firmada pela licitante, na forma do **ANEXO III**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

3.3. **DECLARAÇÃO** de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do **ANEXO IV**



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

#### 4. habilitação econômico-financeira

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), após a aplicação da seguinte fórmula contábil:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), após a aplicação da seguinte fórmula contábil:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \geq 1,0$$

(B.1.c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1 (um), após a aplicação da seguinte fórmula contábil:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \geq 1,0$$

4.2. A licitante que apresentar resultado inferior em quaisquer dos índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.2.1. Será exigido do CONSÓRCIO licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.683/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

4.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

4.4.1. Quando se tratar de **SOCIEDADES ANÔNIMAS**, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

4.4.2. Quando se tratar de **OUTRO TIPO SOCIETÁRIO**, o **Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis deverão ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

4.4.2.1. Quando se tratar de **sociedade constituída a menos de um ano**, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4.4.2.2. Quando se tratar de **sociedade constituída há menos de dois anos**, os documentos referidos no item 4.1 limitar-se-ão ao último exercício.

4.5. Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002), aplicando, no que couber, o disposto nos subitens (4.4.2.1) e (4.4.2.2).

4.6. Certidão negativa de Recuperação judicial ou Falência expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

(4.6.1) Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital.

(4.6.2) Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de Declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial

4.7. No caso de Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juiz competente quando da entrega da documentação de habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

4.8. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO**, na forma do **ANEXO V**, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. Qualificação Técnica**

5.1. **DECLARAÇÃO** de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, na forma do **ANEXO VI**;

5.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.2. **Comprovação de aptidão para a prestação de serviços** de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de CERTIDÕES ou ATESTADOS, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA;

5.4. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

5.5. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**ANEXO II – DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . . . . .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá/RJ, de de 2025.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**ANEXO III – DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá / RJ, de de 2025

---

**CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá / RJ,      de      de 2025.

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO  
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

---

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

---

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá / RJ,      de      de 2025.

---

**CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**ANEXO VI –  
DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES  
LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(nome da empresa), \_\_\_\_\_(n.º do CNPJ), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio do  
seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, firmado abaixo, declara sob as  
penas da lei que está ciente e concorda com todas as condições contidas no edital e seus anexos, que  
tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações  
objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital,  
referentes a \_\_\_\_\_ (número do certame) da **EMPRESA PÚBLICA DE  
TRANSPORTES – EPT** de Maricá.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome por extenso)

\_\_\_\_\_  
(cargo)



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

## ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação, com fulcro no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, com o objetivo de contratação de empresa para realização da aferição das emissões dos gases veiculares, por meio de profissionais habilitados e devidamente registrados com o Certificado de Registro para medição de emissão veicular (CREV) para atendimento do disposto na Norma Operacional Permanente nº 14 (NOP 14) e a resolução CONEMA 58/2013, conforme condições contidas neste termo de referência.

### 2. DA COMPOSIÇÃO DA FROTA

- 2.1.** A frota própria da Autarquia Empresa Pública de Transportes movida a diesel, atualmente é composta por dez micro-ônibus, vinte e cinco ônibus urbano e um caminhão reboque, conforme consta na tabela I deste Termo.
- 2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os ACRÉSCIMOS ou SUPRESSÕES que se fizerem ao contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo ao mesmo.
- 2.3.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser solicitadas pela EPT e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

TABELA I

Micro - ônibus									
CNPJ: 21.337.238/0001   Endereço: Ernani do Amaral Peixoto s/n KM 29 QD 3441 LT 0301 Zona 35 - Centro - ceç									

	Número de Ordem	Placa	Renavam	Chassi	Ano	Marca	Modelo	Capac.	vistoria Prefeitura
	MAR.03. 014	KRM 8A04	01076911711	93PB73M10FC054974	2015	Agrale	Volare	23 p	
	MAR.03.015	KWZ 9043	01077204695	93PB72M10FC054970	2015	Agrale	Volare	19 p	
	MAR.03.016	KRM 9082	01077194959	93PB72M10FC055478	2015	Agrale	Volare	19 p	
	MAR.03.017	KRM 9396	01076766371	93PB72M10FC055845	2015	Agrale	Volare	23 p	
	MAR.03.018	KZG9F40	01077198334	93PB73M10FC055080	2015	Agrale	Volare	23 p	
	MAR.03.019	KRM9091	01077201505	93PB73M10FC055018	2015	Agrale	Volare	23 p	
	MAR.03.020	LSK 4321	01077213937	93PB72M10FC055773	2015	Agrale	Volare	19 p	
	MAR.03.021	KYC 5905	01076917361	93PB73M10FC054925	2015	Agrale	Volare	23 p	
	MAR.03.022	LSK 3278	01076914419	93PB72M10FC055630	2015	Agrale	Volare	19 p	
	MAR.03.023	KRL 9721	01076434824	93PB72M10FC055771	2015	Agrale	Volare	23 p	

Mascarelo - Micrão									
	Número de Ordem	Placa	Renavam	Chassi	Ano	Marca	Modelo	Capac.	vistoria Prefeitu
	MAR 03.024	KRY6E65	01127015319	9532G82WXJR805212	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.025	KXS6883	01127521931	9532G82WXJR805016	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.026	KRY8258	01128249402	9532G82W6JR805028	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.027	KXS6676	1127364615	9532G82W6JR803635	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.028	LTC8264	01127521176	9532G82WXJR805257	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.029	KRY7177	01127535894	9532G82W6JR805031	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.030	LML8153	01127535886	9532G82W6JR805062	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.031	KYG7950	01139571971	9532G82W4JR813418	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.032	KYG7946	01139569128	9532G82W2JR813496	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.033	KZJ7655	01140017419	9532G82W0JR813450	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.034	LTG7247	01140013880	9532G82W7JR813347	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.035	KYG9288	01140015661	9532G82W6JR813369	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.036	LMM6638	01140146375	9532G82W5JR813413	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.037	LMM6643	01140150402	9532G82W8JR813325	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	MAR 03.038	LTG7565	01140144933	9532G82W7JR813221	2017	volkswagen	MASCARELO	36 p	
	CAMINHÃO	LMB 9623	01045086328	9BM958094D8928155	2013	M. Benz	Atego 2426		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

ÔNIBUS URBANO									
Número de Ordem	Placa	Renavam	Chassi	Ano	Marca	Modelo	Capac.	vistoria	Prefeitura
MAR 03.039	TT00C57	01422944821	9BYCAXALARCO00013	2024	Agrale	Mascarelo	42p		
MAR 03.040	TUF0C97	01422952140	9BYCAXALARCO00014	2024	Agrale	Mascarelo	42P		
MAR 03.041	TTC2H34	01422955602	9BYCAXALARCO00015	2024	Agrale	Mascarelo	42P		
MAR 03.042	TTE1I60	01422949408	9BYCAXALARCO00016	2024	Agrale	Mascarelo	42P		
MAR 03.043	TTY0C80	01422956404	9BYCAXALARCO00017	2024	Agrale	Mascarelo	42P		
MAR 03.044	TTC2H44	01422960312	9BYCAXALARCO00018	2024	Agrale	Mascarelo	42p		
MAR 03.045	TTB2H43	01422947529	9BYCAXALARCO00019	2024	Agrale	Mascarelo	42p		
MAR03.046	TTH0C69	01422949742	9BYCAXALARCO00020	2024	Agrale	Mascarelo	42p		
MAR03.047	TTI0C77	01422950910	9BYCAXALARCO00021	2024	Agrale	Mascarelo	42p		
MAR 03.048	TTC2H06	01422951658	9BYCAXALARCO00022	2024	Agrale	Mascarelo	42p		

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de manter em conformidade ambiental toda a frota de veículos vinculada ao órgão público, em atendimento às exigências normativas da NOP nº 14 e aos princípios de sustentabilidade e eficiência administrativa. A realização da aferição de emissões veiculares é uma exigência regulamentar e ambiental que requer capacidade técnica, mão de obra especializada e equipamentos específicos para sua execução. Tendo em vista que a Autarquia não dispõe de equipe interna capacitada com o Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV), tampouco de infraestrutura adequada para a execução dos testes, torna-se essencial a contratação de empresa externa especializada.
- 3.2.** Justifica-se a contratação, pois o não atendimento as demandas contidas nas leis, resoluções e normas ambientais poderá causar dano a prestação de serviços executadas por esta Autarquia, bem como ser passível de sanções oriundas dos órgãos regulamentadores.
- 3.3.** A adoção da **dispensa eletrônica de licitação com disputa**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na compatibilidade do valor estimado com os limites legais para essa modalidade, bem como na viabilidade técnica e administrativa da contratação direta, respeitados os princípios da



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

legalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A CONTRATADA deverá realizar o serviço de aferição da emissão dos gases em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, em especial ao atendimento da Norma Operacional Permanente – NOP 14 e suas eventual atualização.
- 4.2.** A CONTRATANTE deverá apresentar o cronograma de aferição dos veículos pertencentes a frota da Autarquia com antecedência mínima de 15 dias.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá realizar as aferições necessárias e providenciar a liberação do veículo no mesmo dia da sua entrada nas dependências designadas para a prestação dos serviços.
- 4.4.** A Contratada deverá comprovar que se encontra legalmente constituída, com sede física e atuação regular no mercado de controle de emissões de gases veiculares;
- 4.5.** A Contratada deverá apresentar relação de profissionais devidamente registrados e com o Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV), com validade vigente junto ao INEA;
- 4.6.** A Contratada deverá apresentar certificação que os equipamentos utilizados estejam calibrados conforme normas do INMETRO ou órgão competente, com certificação técnica de aferição;
- 4.7.** A Contratada deverá realizar as aferições até o raio de 50 quilômetros do endereço Rua Cecília Gonçalves Mataruna, S/N, Pindobas – Maricá.
- 4.8.** A Contratada deverá possuir sede, filial ou sucursal dentro do raio.
  - 4.8.1.** Justifica-se a limitação de localização em razão dos custos de trânsito com ônibus da garagem até o local de serviço, demonstrado por experiências em contratações anteriores. Outro fator a se considerar é o tempo em que o veículo coletivo fica fora do sistema de transporte público, o que acaba gerando um



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

custo extra com veículo reserva. A opção de empresa contratada mais próxima a área de atuação da Autarquia, preserva a continuidade do transporte público no município, bem como, a redução de custos de operação.

- 4.8.2.** A restrição apontada não se destina a impedir ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório, e sim garantir condições de viabilidade para a execução do objeto deste contrato, e de eficiência na prestação dos serviços (logística).
- 4.8.3.** A restrição visa a redução de custos de operação, primando pelo princípio da eficiência dentro de uma Administração gerencial.
- 4.9.** As aferições poderão ocorrer nas instalações da Contratante, desde que ofereça condições adequadas para a execução dos procedimentos;
- 4.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários à realização dos testes de emissão veicular, conforme especificações das resoluções e normas informadas no item 1.1.
- 4.11.** A CONTRATADA deverá garantir a presença de, no mínimo, um profissional com CREV no local de aferição.
- 4.12.** A CONTRATADA deverá efetuar os testes individualmente em cada veículo, obedecendo os critérios técnicos e metodológicos vigentes.
- 4.13.** A CONTRATADA deverá enviar todos os laudos de aferições a CONTRATANTE;
- 4.14.** A CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos ao INEA:
- 4.14.1.** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS - a ser preenchido e entregue no INEA: quando da vinculação, quando houver modificações nas informações prestadas ou quando solicitado pelo INEA;
- 4.14.2.** BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CICLO DIESEL a ser preenchido pela empresa ou profissional detentor de Certificado de Registro de Medição de Emissão Veicular - CREV e enviado ao INEA, atendendo a frequência contida na NOP14;
- 4.14.3.** Os modelos dos documentos a serem enviados ao INEA constam na Norma Operacional Permanente nº 14 – NOP 14
- 4.15.** Nos veículos que estiverem dentro da norma, a CONTRATADA deverá realizar a



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

etiquetagem de vinculação ao PROCON FUMAÇA PRETA;

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Caberá à CONTRATADA, a partir do recebimento do Ordem de serviço, assumir a responsabilidade por:
- 5.1.1. Realizar os serviços de acordo com o descrito no Termo de Referência, Edital, Ordem/Pedido, Nota de Empenho e Nota Fiscal.
- 5.1.2. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na realização dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Fiscalização do Contrato.
- 5.1.3. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EPT.
- 5.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação.
- 5.1.6. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o objeto do CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 5.1.7. Atender todos os requisitos descritos no item 4 e seus subitens.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1.** A proposta de preço deverá ser entregue conforme estipulado neste Termo de Referência. O preenchimento da proposta deverá ser digitado, e nele deverá constar as seguintes indicações e exigências:
- 6.1.1. Razão social, CNPJ/MF, endereço completo da sede da PROPONENTE,



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

banco, agência, conta corrente, telefone, e-mail atualizado.

- 6.1.2. Prazo de validade da proposta, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 6.1.3. Preço estimado oferecido sobre o objeto a ser contratado. O valor ofertado poderá ser apresentado com até duas casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o serviço e/ou produto a ser contratado.
- 6.1.4. A proposta deverá conter o Preço Unitário por Serviço.
- 6.1.5. O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluídos todos os impostos, taxas, custos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 6.2. A despesa total para a contratação dos serviços objeto da licitação será auferida para o período de 12 (doze) meses, conforme disponível em Memória de Cálculo.

## 7. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à(s) CONTRATADA(s) somente pelos serviços efetivamente prestados e aplicados em veículos de sua frota.
- 7.2. Devido a necessidade de continuidade do serviço público, em especial, o de transporte público coletivo, a CONTRATADA para prestar os serviços deverá manter um horário de expediente mínimo de execução dos serviços compreendido de 8h às 18h de segunda-feira à sexta-feira e sábado das 08h às 12h.
- 7.3. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, por equipe técnica designada pela Contratada, com base no cronograma apresentado pela Contratante.

## 8. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

- 8.1. A Memória de Cálculo estimará a quantidade de aferições anuais das emissões gasosas dos veículos pertencentes a frota própria da EPT.



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 8.2. A Norma Operacional Permanente nº 14 (NOP 14) e a resolução CONEMA 58/2013 preveem a necessidade de aferições quadrimestrais.
- 8.3. A frota atual da EPT possui 35 veículos, conforme descrito no item 2.

#### **8.4. Memória de Cálculo**

##### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Qtd. de veículos	Nº de aferições por veículo anual	Qtd. total de aferições
35	3	105

### **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 9.1. A estimativa de preços foi realizada através de pesquisas direta aos possíveis prestadores de serviços.
- 9.2. A metodologia utilizada para obtenção dos preços será realizada através de média saneada, devido a este método estima um valor de referência que reflete de forma mais precisa a realidade do mercado, evitando distorções oriundas de valores excessivamente altos ou baixos, podendo causar uma inexecução contratual.
- 9.3. **A estimativa de preços encontra-se no anexo II deste Termo de Referência.**

### **10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 10.1. Designar a Comissão ou servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.2. Conferir se serviços foram fornecidos conforme a norma.
- 10.3. Comunicar formalmente e imediatamente a empresa CONTRATADA qualquer anormalidade no serviço, podendo suspender a execução do serviço, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 10.5. Dar ciência à empresa CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- 10.6.** Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato.
- 10.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.8.** Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado na legislação municipal.

## **11. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 11.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na sede da EPT e obedecido o disposto na legislação.
- 11.2.** Os pagamentos serão creditados em nome da(s) CONTRATADA(s) uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:
  - 11.2.1.** Mediante depósito bancário em conta indicada pela empresa em Solicitação de Pagamentos, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:
    - 11.2.1.1.** Especificação do objeto e serviço prestado fornecido e o número do processo que deu origem à aquisição;
    - 11.2.1.2.** Nome do banco, agência e número da conta corrente;
    - 11.2.1.3.** O pagamento deverá ser efetuado pela EPT até o 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela comissão de fiscalização



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa(s) CONTRATADA(s), na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**11.3.1.** A falta de atestação pela EPT, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, da nota fiscal emitida pela empresa(s) CONTRATADA(s).

**11.3.2.** Na hipótese de estarem os documentos fiscais e habilitatórios, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a EPT nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento. São tais os documentos:

**11.3.2.1.** Ofício solicitando o pagamento, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025.

**11.3.2.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeitos Negativos, referente às contribuições previdenciárias e à de terceiros.

**11.3.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

**11.3.2.4.** Certidões Negativas de Débitos Certidão ou Positiva com efeitos Negativos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa CONTRATADA.

**11.3.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos Negativos, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.3.3.** Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela EPT, ficando assegurado à empresa CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais e os serviços efetivamente entregues e atestados.

**11.4.** A EPT pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

## 12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A EPT celebrará contrato com a vencedora do certame licitatório após homologação, por meio do Sistema de Registro de Preços. No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do Recebimento da Comunicação, será expedida Convocação para Assinatura de Contrato por este órgão requisitante, que deverá ser atendida pela Licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, podendo esse prazo ser prorrogado somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 12.2.** A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta entidade contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, as penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor da EPT.
- 12.3.** É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas ou quando descumprir o prazo de fornecimento estabelecido, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.
- 12.4.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada, gerenciada e supervisionada pela CONTRATANTE.
- 12.5.** O prazo de vigência da contratação em tela será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do objeto, mediante Ordem de Serviço expedida pela Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, podendo ser prorrogado até o limite decenal nos moldes do que prescreve o Art. 107 da referida Lei;
- 12.6.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, respeitando-se os prazos estabelecidos.



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 12.7.** Os prazos estabelecidos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
- 12.7.1. Alteração do projeto ou de especificações pela CONTRATANTE;
- 12.7.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- 12.7.3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- 12.7.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- 12.7.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 12.7.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 12.8.** O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela CONTRATADA, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à CONTRATANTE que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida.
- 12.9.** Durante a execução dos serviços, a obtenção de licenças, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

### 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**13.1.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o menor somatório dos valores dos serviços observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 14. DA CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

#### 14.1. DA HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

**14.1.1.** Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva com efeitos negativa de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

**14.1.2.** Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

**14.1.3.** Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### 14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**14.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**14.2.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**14.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de **SOCIEDADE SIMPLES**, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 14.2.4.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- 14.2.5.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- 14.2.6.** Decreto de autorização, em se tratando de **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.2.7.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### **14.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL**

- 14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- 14.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- 14.3.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.3.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

**14.3.3.2.** Prova de regularidade com a FAZENDA Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS.

**14.3.4.** Quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

**14.3.5.** Em relação a regularidade fiscal com a FAZENDA Municipal: para todos os Licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os Licitantes sediados em outros Municípios: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais.

**14.3.6.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

#### 14.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples
- 14.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 14.4.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 14.4.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 14.4.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
  - 14.4.3.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - 14.4.3.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
  - 14.4.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
  - 14.4.3.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e ratificada por servidor da área contábil desta Autarquia;



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

## 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 15.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 15.3.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 15.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA;
  - 15.4.1.** A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:
  - 16.1.1.** Advertência;
  - 16.1.2.** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
  - 16.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

**16.1.4.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**16.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.** A aplicação das sanções previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 observará os seguintes parâmetros:

**16.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista no item 15.1.3, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**16.2.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**16.2.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**16.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.3.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**16.4.** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.5 do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas 13.1.2 e 13.1.3 e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 16.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.
- 16.6.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 16.7.** As multas previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 16.8.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer possível conflito decorrente da contratação do presente objeto.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** A(s) CONTRATADA(s) poderão, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do serviço até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/21.



Processo	15112/2025
Ínicio	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 17.2.** A(s) CONTRATADA(s) apresentarão à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do SUBCONTRATADO, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 17.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 17.4.** A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão integralmente pela execução dos serviços subcontratados.
- 17.5.** Na SUBCONTRATAÇÃO dos serviços, os valores e tempos praticados no Contrato deverão ser os mesmos ofertados pela CONTRATADA, devendo o orçamento prévio ser apresentado em nome da CONTRATADA.
- 17.6.** A SUBCONTRATADA deve comprovar as mesmas condições aceitas pela CONTRATADA, em especial: a regularidade fiscal perante a Fazendo Federal, Estadual e Municipal, a regularidade relativa a Seguridade Social, a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, além de outros documentos previstos no Edital e no Contrato.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato
- 18.2.** Havendo a necessidade de reajustamento dos valores contratados, observado o interstício mínimo de um 01 (um) ano, tendo como marco inicial a data de apresentação da Proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## 19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Autarquia Empresa Pública de Transporte para o exercício de 2025.
- 19.2.** Plano de trabalho: \_\_\_\_\_. Natureza da despesa: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

## 20. DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer possível conflito decorrente da contratação do presente objeto.

Maricá / RJ, 10 de outubro de 2025.

---

**EDILSON SAMPAIO**  
ASSESSOR 2  
Mat. 1000221



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

## ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da Administração Direta], ou a (o) \_\_\_\_\_ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ [endereço do órgão contratante], a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA ELETRÔNICA [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022 e 078/2025**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de \_\_\_\_\_ [serviços/fornecimento contínuo], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo VII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_), na forma abaixo descrita:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**Parágrafo Único –** O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **Processo Administrativo nº 0015112/2025**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Pagamentos da Autarquia.

**Parágrafo Primeiro –** Para fins de medição, **se for o caso**, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo –** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor de Pagamentos da Autarquia.

**Parágrafo Terceiro –** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Autarquia esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto –** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válido, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto –** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto –** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de pagamentos competente da Autarquia e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo –** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados da apresentação da proposta, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo VII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_).

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do \_\_\_\_\_ [titular do órgão ou entidade licitante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**Parágrafo Quarto –** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por \_\_\_\_\_ dias/meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

**Parágrafo Primeiro –** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo –** No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Realizar os serviços de acordo com o descrito no Termo de Referência, Edital, Ordem/Pedido, Nota de Empenho e Nota Fiscal.

II – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na realização dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Fiscalização do Contrato.

III – Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

IV – Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EPT.

V – Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação.

VI – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o objeto do CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

VII – Atender todos os requisitos descritos no **Item 4 (Requisitos da contratação)** do Termo de Referência (Anexo VII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_) e seus subitens.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Designar a Comissão ou servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- II – Conferir se serviços foram fornecidos conforme a norma.
- III – Comunicar formalmente e imediatamente a empresa CONTRATADA qualquer anormalidade no serviço, podendo suspender a execução do serviço, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.
- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- V – Dar ciência à empresa CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- VI – Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato.
- VII – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- VIII – Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado na legislação municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 078/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **Parágrafo Primeiro**.

**Parágrafo Primeiro.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo quarto.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo quinto.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Oitavo.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer possível conflito decorrente da contratação do presente objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único –** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro –** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo –** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro –** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “d”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto –** A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia, caso haja. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto –** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia, caso haja;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto –** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**Parágrafo Sétimo –** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA poderá, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do serviço até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/21 e na forma do Item 17 do Termo de Referência (Anexo VII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO**

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 078/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	15112/2025
Início	22/07/2025
Folha	
Rubrica	

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá /RJ,      de      de 2025

---

Secretário ou Diretor  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)